



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Nº 49/2025

PROJETO DE LEI

“CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS CONTRIBUINTES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica isento do pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, seu cônjuge e/ou filhos, desde que seja comprovadamente portador de doença grave, conforme lista constante desta Lei.

Art. 2º São consideradas doenças graves, para fins desta Lei:

- a) Neoplasia maligna (câncer);
- b) Espondiloartrose anquilosante;
- c) Estado avançado da Doença de Paget (osteíte deformante);
- d) Tuberculose ativa;
- e) Hanseníase;
- f) Alienação mental;
- g) Esclerose múltipla;
- h) Cegueira;
- i) Paralisia irreversível e incapacitante;
- j) Cardiopatia grave;
- k) Doença de Parkinson;
- l) Nefropatia grave;
- m) Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);
- n) Contaminação por radiação;
- o) Hepatopatia grave;
- p) Fibrose cística (mucoviscidose);
- q) Outras doenças crônicas graves listadas na Portaria MS nº 349, de 08 de agosto de 1996, ou em normas que a substituam.

§1º A lista de doenças poderá ser revista e ampliada por ato do Poder Executivo, mediante recomendação da autoridade sanitária municipal ou do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A isenção será concedida para um único imóvel localizado no município de Mogi Mirim, que seja utilizado exclusivamente como residência do contribuinte, independentemente de sua área construída ou valor venal, desde que este:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO



- I – Seja proprietário do imóvel;
- II – Seja dependente legal do proprietário; ou
- III – Seja responsável legal pelo pagamento do IPTU.

Art. 4º Também poderá requerer a isenção:

- I – Pessoa com deficiência, com incapacidade total para o trabalho;
- II – Contribuinte com renda familiar mensal de até 05 (cinco) salários mínimos;
- III – Proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como moradia.

Art. 5º Para obtenção da isenção, o interessado deverá apresentar:

- I – Prova de propriedade do imóvel ou contrato de locação em que conste como locatário principal;
- II – Documento de identidade (RG), CPF e, se houver, CTPS;
- III – Comprovante de residência no imóvel;
- IV – Comprovação de vínculo, se for dependente legal;
- V – Atestado médico emitido por profissional habilitado, contendo:
 - a) Diagnóstico clínico detalhado;
 - b) Estágio da doença;
 - c) Código da Classificação Internacional de Doenças – CID;
 - d) Nome, carimbo e número do registro no CRM do médico.

Art. 6º O pedido de isenção deverá ser protocolado até o dia **30 (trinta) de dezembro** de cada exercício, para efeitos no exercício seguinte, e será renovável a **cada dois anos**, com reapresentação da documentação exigida.

Art. 7º A isenção de que trata esta Lei **não abrange** taxas municipais incidentes sobre o imóvel.

Art. 8º Poderá ser concedida **remissão de débitos anteriores de IPTU**, relativos ao imóvel de que trata esta Lei, desde a data do diagnóstico da doença, mediante requerimento fundamentado, com apresentação da documentação comprobatória.

Art. 9º O Poder Executivo deverá analisar os pedidos no prazo de **até 60 (sessenta) dias úteis** contados da data do protocolo. Findo este prazo sem decisão, o contribuinte poderá requerer revisão ou impugnação administrativa.

Art. 10 Em caso de indeferimento do pedido, caberá **recurso administrativo** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação oficial, a ser encaminhado ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 11 A concessão da isenção poderá ser **revogada a qualquer tempo**, mediante apuração administrativa, caso seja constatada a **falsidade de documentos ou a perda dos requisitos legais**, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 06 de maio de 2025.

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO
“LUIZ ESCOTEIRO”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S10017056WDMK89J>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S100-1705-6WDM-K89J

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1148/2025 - 15/05/2025 - 08:14 - S100-1705-6WDM-K89J